



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2021

“Dispensa do comparecimento às sessões plenárias os vereadores maiores de 60 (anos), portadores de doenças crônicas ou que tenham tido contato com pessoas contaminadas pela COVID-19, facultando-lhes a participação por meio de videoconferência e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição prevista no art. 9º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, considerando a necessidade de adoção de medidas para evitar a propagação do coronavírus,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dispensar, até 10 de março de 2021, os vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas e/ou que tenham tido contato com pessoas contaminadas pela COVID-19 do comparecimento às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias

**Parágrafo único** - A ausência tratada no *caput* será considerada como falta justificada, não acarretando desconto no subsídio.

**Art. 2º** - Autorizar, até 10 de março de 2021, a participação de vereadores nas sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, por meio de videoconferência.

**§ 1º** A participação das sessões plenárias por meio de videoconferência somente é franqueada aos vereadores dispensados do comparecimento, nos termos do art. 1º, *caput*.

**§ 2º** A participação remota nas sessões plenárias é condicionada à prévia comunicação à TV Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência da sessão, e realização de teste para averiguar a viabilidade da videoconferência.

**§ 3º** Durante a participação por videoconferência é dever do vereador providenciar conexão à *internet* com capacidade para transmissão estável de vídeo e áudio.

**Art. 3º** - Autorizar, até 10 de março de 2021, o regime de teletrabalho aos ocupantes de cargos comissionados e contratados vinculados aos gabinetes parlamentares.

**§ 1º** A adoção, pelo vereador, no âmbito do seu gabinete, do regime de teletrabalho, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretária Legislativa Geral da Câmara para fins de registro.

**§ 2º** O vereador que optar pela adoção do regime de trabalho aos servidores públicos e contratados vinculados ao seu gabinete deverá comunicar, por escrito, à Secretaria da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

**Art. 4º** - O regime de teletrabalho implica na integral disponibilidade do servidor público, mediante recursos de tecnologia de comunicação e/ou informação, durante a jornada de trabalho.

**Art. 5º** - Suspende-se, até 10 de março de 2021, o registro de frequência dos servidores públicos em regime de teletrabalho.

**Art. 6º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 22 de fevereiro de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa  
Presidente

Givaldo Charles Dantas Simões  
Vice-Presidente

Ycleyber Trajano da Silva  
1º Secretário

Lucieldo da Silva  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Edmilson Francisco de Sousa  
**Código Identificador:** 41173845